COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.893, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel garantir a cobertura total em localidades com população maior que mil habitantes.

Autor: Deputado RENZO BRAZ

Relator: Deputado ANTONIO IMBASSAHY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.893, de 2011, do nobre Deputado Renzo Braz, dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel garantir a cobertura total em localidades com população maior que mil habitantes. Para tanto, a proposição acrescenta o § 4º ao art. 136 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), estabelecendo que, no caso do serviço de telefonia móvel pessoal, as prestadoras deverão garantir a cobertura do serviço de telefonia celular em todas as localidades com população superior a mil habitantes integrantes da área de abrangência da outorga.

Em seu art. 3º, por sua vez, o Projeto de Lei nº 1.893, de 2011, especifica que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel com outorgas vigentes ampliarão a cobertura do serviço prestado para todas as localidades com mais de mil habitantes integrantes de sua área de abrangência, em um prazo de cento e oitenta dias.

A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Ao fim do prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A telefonia celular é hoje o principal vetor de universalização das telecomunicações no País. Ao fim de maio de 2012, segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), tínhamos quase 255 milhões de acessos habilitados em todo o Brasil, sendo que pouco mais de 208 milhões deles (81,78%) eram acessos pré-pagos. Além disso, dados recentes mostram que a telefonia móvel é preponderante não apenas no serviço de voz no território nacional. Uma pesquisa divulgada em 21 de junho pela Telebrasil mostra que, dos 75 milhões de acessos à internet em banda larga existentes no Brasil, 56,4 milhões (75,2%) são de banda larga móvel.

Portanto, a preocupação externada pelo nobre Deputado Renzo Braz, ao apresentar o Projeto de Lei nº 1.893, de 2011, é mais que justa, e reflete seu compromisso com a universalização das telecomunicações. De fato, a existência de localidades no território nacional nas quais não há ainda cobertura de telefonia móvel é um fator de exclusão de parte da população brasileira deste que é um serviço cada vez mais indispensável.

Porém é necessário ressaltar que, desde a apresentação do Projeto, que ocorreu em agosto de 2011, até hoje, houve uma sensível alteração no número de municípios atendidos por ao menos uma operadora de telefonia celular. Os dados consolidados pela Anatel referentes ao 1º trimestre de 2011 – os mais recentes disponíveis na data da apresentação do projeto – mostravam que apenas 2,7% dos municípios brasileiros não eram ainda cobertos pelos serviços de telefonia móvel. Porém, a tecnologia 3G estava presente em cerca 1.410 dos 5.565 municípios brasileiros (25,33%).

Contudo, dados de maio de 2012 produzidos pela Anatel mostram que 5.562 municípios brasileiros são hoje atendidos por serviços de

telefonia celular – portanto faltam apenas três municípios para se chegar a 100% de cobertura. Além disso, 799 distritos e vilas, a maior parte deles com menos de mil habitantes, também já são atendidos por ao menos uma operadora do serviço móvel pessoal. Desse modo, 99,99% da população brasileira são atualmente alcançados pelo serviço de voz na telefonia móvel.

Uma difusão bastante rápida da tecnologia 3G também ocorreu nesse mesmo período. Saltamos de 1.410 municípios atendidos no 1º trimestre de 2011 para 2.981 em maio de 2011 – aumento superior a 100% em apenas um ano. Com isso, passamos a ter 53,6% dos municípios brasileiros contando com internet móvel em banda larga, atendendo assim a 86% da população brasileira com essa tecnologia.

Tais números revelam, em nossa análise, que o modelo de telecomunicações implantado na segunda metade da década de 90, que incentivou a iniciativa privada e a livre competição, está gerando resultados benéficos à população. De maneira natural, com investimentos eminentemente privados, que buscam ampliar cada vez mais a base de assinantes, foi possível garantir uma cobertura de telefonia celular que atende praticamente a 100% da população brasileira.

Desse modo, entendemos que a proposição que aqui analisamos está em grande parte prejudicada, tendo em vista a rápida expansão experimentada na cobertura da telefonia celular ocorrida após a sua apresentação. Assim, não nos resta opção senão a de oferecer voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.893, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANTONIO IMBASSAHY

Relator